



ENEVA S.A.

Companhia Aberta – Registro CVM nº 21237

CNPJ/ME nº 04.423.567/0001-21

NIRE 3330028402-8

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS EM 2ª CONVOCAÇÃO DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ENEVA S.A., REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2022 (“ASSEMBLEIA”)

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 2022, às 15:00 horas, de modo exclusivamente remoto e digital, por meio da plataforma “Zoom”, Coordenada pela Eneva S.A. (“Cia” ou “Emissora”), situada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, 4º e 6º andares, Botafogo, nos termos dos artigos 71 e 124, parágrafo 2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”).
- 2. CONVOCAÇÃO:** Convocada, em segunda convocação, nos termos dos artigos 71 e 124 da Lei das S.A., da Resolução CVM 81, e da Cláusula 10.2 da “Escritura Particular da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eneva S.A.”, celebrada em 25 de junho de 2020, entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme aditada em 26 de junho de 2020 e 3 de julho de 2020 (“Escritura de Emissão”, “Emissão” e “Agente Fiduciário”, respectivamente), mediante publicação dos editais de segunda convocação, nas edições dos dias 3, 4 e 5 de agosto de 2022, das versões impressa e digital do jornal “Monitor Mercantil”.
- 3. PRESENÇA:** Presentes os debenturistas detentores de 18,81% (dezoito inteiros e oitenta e um centésimos por cento) das debêntures em circulação da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Emissora (“Debenturistas” e “Debêntures”, respectivamente). Presentes ainda o representante do Agente Fiduciário e o(s) representante(s) da Emissora.
- 4. MESA:** Presidida pelo Sr. Marcelo Campos Habibe e secretariada pelo Sr. Eduardo Diniz Alves Pereira.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:



I. Nos termos das Cláusulas 10.4.1 e 10.4.3. da Escritura de Emissão, o pedido da Cia aos Debenturistas, para:

a) consentimento prévio para ajuste na definição de EBITDA (conforme definido na Cláusula 7.2.1 da Escritura de Emissão) para fins de apuração do Índice Financeiro (conforme definido na Cláusula 7.2 item (xii) da Escritura de Emissão), nos termos descritos na proposta da Administração, disponível nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (<https://www.pentagonotrustee.com.br>), da Cia (<https://ri.eneva.com.br/>) e da CVM na rede mundial de computadores (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) (“Proposta da Administração”);

b) consentimento prévio para perdão temporário (*waiver*) para a não caracterização de Evento de Inadimplemento (conforme definido na Cláusula 7.2 item (xii) da Escritura de Emissão) em caso de descumprimento do Índice Financeiro para os períodos de 30/06/2022 até 30/06/2024, desde que o Índice Financeiro apurado nos referidos períodos não ultrapasse os valores máximos descritos na Proposta da Administração, e observado o pagamento de prêmio extraordinário pela Cia aos Debenturistas, equivalente a 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento) *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, que será devido a cada trimestre em que o Índice Financeiro seja superior a 4,50x (quatro inteiros e cinquenta centésimos), mas inferior ao Índice Financeiro máximo aprovado; e

c) consentimento prévio para realização de qualquer uma das seguintes operações, e independentemente de quais sejam as contrapartes da Cia na referida operação: (1) cisão da Cia, em que a parcela cindida contenha exclusivamente Ativos de Carvão; (2) cisão da Cia, em que a parcela cindida contenha exclusivamente participações societárias em sociedades controladas da Emissora cuja principal atividade (direta ou indireta, por meio de outros veículos) seja relacionada a Ativos de Carvão; (3) fusão, incorporação ou incorporação de ações, por qualquer sociedade terceira que não seja parte do grupo econômico da Cia, de controladas da Cia cuja principal atividade (direta ou indireta, por meio de outros veículos) seja exclusivamente relacionada a Ativos de Carvão (em conjunto, “Reorganizações Societárias Permitidas - Carvão”); ou (4) redução do capital social da Cia, realizada exclusivamente em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida – Carvão, de forma que fiquem desde já expressamente aprovadas a realização de qualquer Reorganização Societária Permitida – Carvão ou redução de capital realizada exclusivamente em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida – Carvão;



II. autorização para o Agente Fiduciário, praticar, em conjunto com a Cia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações tomadas de acordo com o item 1 acima; e

III. ratificação dos atos eventualmente já praticados pelo Agente Fiduciário, em conjunto com a Cia e/ou demais representantes legais da Cia, em consonância com as matérias acima.

6. DELIBERAÇÕES: Validamente instalada a Assembleia, após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia:

I. nos termos das Cláusulas 10.4.1 e 10.4.3. da Escritura de Emissão, os Debenturistas representando:

(a) 80,40% (oitenta inteiros e quarenta centésimos por cento) das Debêntures presentes a esta Assembleia aprovaram o consentimento prévio para ajuste do conceito de EBITDA para fins de apuração do Índice Financeiro previsto na Escritura de Emissão, para que passe a ter a definição abaixo. Fica consignado que 17,89% (dezessete inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) das Debêntures presentes a esta Assembleia rejeitaram o presente item e 1,71% (um inteiro e setenta e um centésimos por cento) das Debêntures presentes a esta Assembleia se abstiveram:

“7.2.1 (...)

“EBITDA” significa, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 4 (quatro) trimestres do ano civil imediatamente anterior, o Lucro Líquido, (a) acrescido, desde que deduzido no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de (i) despesa de impostos sobre o Lucro Líquido; (ii) Despesas Financeiras; (iii) despesa de amortização e depreciação; e (b) decrescido das Receitas Financeiras, desde que incluídas no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade. Em caso de aquisição, pela Emissora, de participação societária em outras sociedades, o cálculo do EBITDA da Emissora deverá considerar o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses da sociedade adquirida, consolidado com o da Emissora. Em caso de aquisição, pela Emissora, de ativos sem informações financeiras individualizadas, o cálculo do EBITDA da Emissora deverá considerar a anualização do EBITDA desse ativo a partir de sua respectiva data de aquisição (ou seja, a partir do início da apuração de informações financeiras individualizadas de tal ativo), de modo que tal EBITDA anualizado seja contabilizado e consolidado ao EBITDA da Emissora, desde que o ativo esteja operacional nos últimos 12 (doze) meses.



(...)”.

(b) (a) 80,94% (oitenta inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) das Debêntures presentes a esta Assembleia aprovaram o consentimento prévio para perdão temporário (*waiver*) para não caracterização de Evento de Inadimplemento em caso de descumprimento do Índice Financeiro, no período compreendido de 30 de junho de 2022 até a apuração a ser realizada com base nas informações financeiras da Emissora relativas ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2024 (inclusive), desde que o Índice Financeiro apurado nos referidos períodos não ultrapasse os valores máximos abaixo indicados. Fica consignado que 17,71% (dezesete inteiros e setenta e um centésimos por cento) das Debêntures presentes a esta Assembleia rejeitaram o presente item e 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) das Debêntures presentes a esta Assembleia se abstiveram:

Data das Demonstrações Financeiras Anuais ou Informações Financeiras Trimestrais	<i>30 de junho de 2022 a 30 de junho de 2023</i>	<i>30 de setembro de 2023 e 31 de dezembro de 2023</i>	<i>31 de março de 2024 e 30 de junho de 2024</i>
Índice Financeiro Máximo	6,5x	5,5x	5,0x

A partir da apuração relativa ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2024 até a Data de Vencimento, o Índice Financeiro máximo voltará a ser aquele originalmente previsto na Escritura de Emissão, qual seja, 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos). Adicionalmente, caso o Índice Financeiro, calculado de acordo com o disposto na Escritura de Emissão, desde que considerando a nova definição de EBITDA descrita no item “A” acima, seja superior a 4,50x (quatro inteiros e cinquenta centésimos), mas inferior ao Índice Financeiro máximo previsto na tabela acima para o período correspondente, a Emissora pagará aos Debenturistas prêmio extraordinário equivalente a 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento) *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, no Dia Útil imediatamente anterior à data estabelecida para pagamento do referido prêmio extraordinário (“Prêmio Extraordinário”). O Prêmio Extraordinário será devido pela Emissora a cada trimestre em que o Índice Financeiro for superior a 4,50x (quatro inteiros e cinquenta centésimos), mas inferior ao Índice Financeiro máximo estabelecido para o respectivo período na tabela, e deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após cada apuração de que o Índice Financeiro foi superior a 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos). Fica estabelecido que o Prêmio Extraordinário será pago aos Debenturistas utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, que deverá ser comunicada a respeito da criação do referido evento com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da data efetiva do evento, bem como o valor final do



prêmio a ser pago será confirmado pela Emissora e informado ao Agente Fiduciário em até 1 (um) dia útil do pagamento através do e-mail precificacao@pentagonotruster.com.br;

(c) 80,95% (oitenta inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) das Debêntures presentes a esta Assembleia aprovaram o consentimento prévio para realização de qualquer uma das Reorganizações Societárias Permitidas – Carvão, ou redução do capital social da Emissora, realizada exclusivamente em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida – Carvão, de forma que ficam desde já expressamente aprovadas a realização de qualquer Reorganização Societária Permitida – Carvão ou redução de capital realizada exclusivamente em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida – Carvão. Fica consignado que 17,64% (dezessete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures presentes a esta Assembleia rejeitaram o presente item e 1,41% (um inteiro e quarenta e um centésimos por cento) das Debêntures presentes a esta Assembleia se abstiveram;

II. 81,13% (oitenta e um inteiros e treze centésimos por cento) das Debêntures presentes a esta Assembleia aprovaram a prática, pelo Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, de todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações tomadas de acordo com o item I acima. Fica consignado que 17,63% (dezessete inteiros e sessenta e três centésimos por cento) das Debêntures presentes a esta Assembleia rejeitaram o presente item e 1,24% (um inteiro e vinte e quatro centésimos por cento) das Debêntures presentes a esta Assembleia se abstiveram; e

III. 81,30% (oitenta e um inteiros e trinta centésimos por cento) das Debêntures presentes a esta Assembleia aprovaram a ratificação dos atos eventualmente já praticados pelo Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora e/ou demais representantes legais da Emissora, em consonância com as matérias deliberadas acima. Fica consignado que 17,38% (dezessete inteiros e trinta e oito centésimos por cento) das Debêntures presentes a esta Assembleia rejeitaram o presente item e 1,32% (um inteiro e trinta e dois centésimos por cento) das Debêntures presentes a esta Assembleia se abstiveram.

A aprovação das matérias deliberadas no item I acima está condicionada ao pagamento, pela Emissora aos Debenturistas, de uma remuneração extraordinária (“*Waiver Fee*”) equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso. O *Waiver Fee* deverá ser pago aos Debenturistas em até 10 (dez) dias úteis após a realização desta Assembleia, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, que deverá ser comunicada a respeito da criação do referido evento com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da data efetiva do evento. O valor final do prêmio a ser pago será confirmado pela Emissora e informado ao Agente Fiduciário em até 1 (um) dia útil do pagamento através do e-mail precificacao@pentagonotruster.com.br.



Na forma da aprovação prevista no item I acima, resta consignado que a BB Asset (conforme definida no Anexo I), na qualidade de representante de percentual aproximado de 6,62% (seis inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) das Debêntures presentes a esta Assembleia aprovou todas as matérias deliberadas no item I acima, de forma condicionada a que, se aplicado percentual superior a 0,40% (quarenta centésimos por cento), a título de *Waiver Fee*, nas demais assembleias gerais de debenturistas a serem realizadas pela Companhia e seus respectivos debenturistas que tratem das mesmas matérias constantes do item I acima, que o mesmo percentual seja utilizado para cálculo do *Waiver Fee* na presente Assembleia Geral de Debenturistas. Na hipótese aqui referida, fica desde já acordado entre os presentes que não será necessária realização de qualquer assembleia de debenturistas adicional (ou outra formalidade deliberatória dessa natureza), bastando para tanto que o percentual final seja aplicado e, se necessário, incluído em instrumentos aditivos respectivos, ficando desde já o Agente Fiduciário autorizado a celebrar tais instrumentos. Nessa hipótese, a Companhia deverá realizar o pagamento do valor excedente a 0,40% (quarenta centésimos por cento), a título de *Waiver Fee*, aplicável aos Debenturistas em até 10 (dez) dias úteis contados da realização da última assembleia que delibere sobre as matérias constantes no item I acima.

Os demais termos e condições das Debêntures que não tenham sido expressamente alterados nos termos da presente deliberação permanecem inalterados.

Foi passada a palavra aos representantes legais da Emissora e do Agente Fiduciário presentes, que declararam concordar com as deliberações dos Debenturistas tomadas nesta Assembleia e se comprometeram, em nome da Emissora e do Agente Fiduciário, conforme o caso, a tomar todas as medidas necessárias à efetivação destas deliberações, incluindo, sem limitação, a celebração do Aditamento e a realização dos devidos registros nos órgãos e repartições públicas competentes.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.



Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta ata de Assembleia que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário. O Presidente da mesa, nos termos do artigo 76, parágrafo 2º da Resolução CVM 81, registra a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2022.

Mesa:

DocuSigned by:
Marcelo Campos Habibe
Assinado por: MARCELO CAMPOS HABIBE:05294979721
CPF: 05294979721
Papel: Presidente
Data/Hora da Assinatura: 12/08/2022 | 17:40:39 BRT

Nome: Marcelo Campos Habibe

CPF: 052.949.797-21

Presidente

DocuSigned by:
Eduardo Diniz
Assinado por: EDUARDO DINIZ ALVES PEREIRA:06262921400
CPF: 06262921400
Papel: Secretário
Data/Hora da Assinatura: 12/08/2022 | 19:28:04 BRT

Nome: Eduardo Diniz Alves Pereira

CPF: 062.629.214-00

Secretário